

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000066/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072375/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200127/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICACOES S.A., CNPJ n. 78.530.375/0002-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED 64 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 14.728.078/0002-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED 91 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 41.113.265/0002-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 44.818.006/0002-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 29.292.097/0002-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED LEGACY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 29.291.848/0002-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED FORTUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 20.482.647/0002-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de outubro de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 28 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas industrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores,Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias etrabalhadores em geral)**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

As Partes, como resultado de uma negociação ampla e de longa duração, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho com o escopo de estabelecer a PLR/2024, que será apurada no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 ("Período de Apuração Anual"), conforme o disposto na Lei 10.101/2000 e artigo 611-A, XV da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

CLÁUSULA QUARTA - METAS

O pagamento da PLR estará condicionado ao cumprimento das seguintes Metas Objetivas:

Parágrafo Primeiro: O atingimento de Lucro Líquido da EMPRESA estipulado em planejamento interno, entendendo-se como Lucro Líquido o valor apurado após deduções de despesas operacionais e encargos tributários incidentes.

Parágrafo Segundo : O valor total pago a título de PLR a todos os(as) EMPREGADOS(AS) da EMPRESA, não ultrapassará o correspondente a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do Lucro Líquido correspondente ao Período de Apuração Anual e, caso ultrapassem, serão reduzidos, em igual proporção, a todos os(as) EMPREGADOS(AS) elegíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA CALCULO DA PLR

3.1 O(A) EMPREGADO(A) terá o direito de receber o pagamento do valor bruto de PLR conforme critérios abaixo:

Parágrafo Primeiro: Farão jus à PLR no valor bruto correspondente ao salário-base vigente ao final do Período de Apuração, aplicando-se os seguintes múltiplos como teto do valor da PLR: Gerente Geral de obra até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) Gerentes até 3,0 (três), Coordenadores e Engenheiros SENIOR, até 2 (dois); Especialistas e Analistas Sêniores, até 1,3 (um inteiro e três décimos), Analistas Juniores e pleno, até 01 (um) demais cargos 0,5 (cinco décimos);

Parágrafo Segundo: A meta global será composta de 3 resultados, os quais serão atribuídos os seguintes pesos: vendas líquidas (40%), avanço físico de obras (30%) e fluxo de caixa líquido (30%).

Parágrafo Terceiro: Os(As) demais EMPREGADOS(AS), isentos de metas individuais, farão jus à PLR no valor bruto correspondente a até 0,5 (cinco décimos) de seu salário base vigente ao final do Período de Apuração Anual, e serão submetidos, exclusivamente, ao atingimento da Meta Global.

3.2 AS EMPRESAS poderão, de forma discricionária, proceder com o pagamento da PLR aos EMPREGADOS(AS) ainda que seu resultado individual não atinja Lucro Líquido mínimo

estipulado, mas o resultado global do Grupo Econômico possibilite a divisão dos resultados com seus EMPREGADOS(AS) a fim de beneficiar a classe profissional representada pelo SINDICATO.

3.3 A proporção do valor da PLR será de 1/12 (um doze avos) para cada mês laborado para a empresa durante o Período de Apuração Anual, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: – Se o(a) EMPREGADO(A), no período de vigência do presente Acordo for afastado do trabalho por motivo de saúde para o recebimento de benefícios previdenciários pelo INSS (exceto licença maternidade e acidente de trabalho), fará jus ao pagamento de PLR na proporção do período efetivamente trabalhado no ano a que serefere o pagamento, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho;

Parágrafo Segundo: - Caso o(a) EMPREGADO(A) tenha 5 (cinco) dias de faltas injustificadas durante o Período de Apuração Anual, não será elegível ao PLR, considerando como faltas injustificadas a ausência total no dia de trabalho e sem justo motivo.

Parágrafo Terceiro: - Caso o EMPREGADO(A) tenha contrato rescindido no mesmo mês da concessão de aposentadoria previdenciária pelo INSS, fará jus ao PLR de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, nos termos do caput cláusula “3.3”.

Parágrafo Quarto: - Caso o contrato de trabalho seja rescindido sem justa causa, por iniciativa das EMPRESAS ou do EMPREGADO, antes do término do período de apuração, o EMPREGADO esse(a) fará jus ao recebimento proporcional a 1/12 (um doze avos) para cada mês laborado para a empresa durante o Período de Apuração Anual.

Parágrafo Quinto - Se o(a) EMPREGADO(A) for demitido por justa causa antes do termo final do Período de Apuração Anual, não receberá qualquer valor a título de PLR.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMO DE AFERIÇÃO

4.1 A aferição do atingimento das Metas Objetivas será feita pela EMPRESA, sendo que eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo de PLR deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre o(a) EMPREGADO(A) e a EMPRESA, servindo como prova do atingimento ou não das metas, o parecer da empresa de auditoria que habitualmente prestar serviços para a EMPRESA.

4.2 As Metas Objetivas irão compor o potencial de ganho, da seguinte forma.:

a) A Meta Global terá pesos respectivos a cada nível hierárquico, sendo de 50%

(cinquenta por cento) a Gerentes e 30% (trinta por cento) aos demais colaboradores com Metas Individuais.

b) A Meta Individual terá pesos respectivos a cada nível hierárquico, sendo 50% (cinquenta por cento) a Gerentes e 70% (setenta por cento) aos demais colaboradores.

Parágrafo único: Sem o atingimento de 100% (cem por cento) das Metas Globais não haverá o pagamento do PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento da PLR será feito até 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Caso o(a) EMPREGADO(A) elegível ao PLR tenha o seu contrato de trabalho rescindido, sem justa causa ou por pedido de demissão, após ultrapassado o Período de Apuração Anual e antes da data de pagamento do PLR, fará jus ao recebimento integral proporcional aos meses trabalhados, devendo contatar a EMPRESA através do e-mail atendimento.rh@embraed.com.br, até 30 de maio de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO

7.1 Os valores resultantes da presente PLR serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de remuneração variável, já existente ou que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto em caso de superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexequível, o que será feito, no prazo de 30 (trinta) dias de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS GERAIS

Conforme disposto na legislação específica, os pagamentos definidos neste Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as Partes discutirão a proporcional redução do valor da PLR.

9.2 Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes se comprometem, pela ordem, à conciliação e, persistindo a divergência, DocuSign Envelope ID: 5B0D843178F39F61--3BAFFF2A-4-4734C0-6A-A564B6-4-53C8AD1D3FE5152077BE1885 levar a questão à arbitragem ou à apreciação judicial, sendo

que, se for o caso, o árbitro deverá ser escolhido pelas Partes de comum acordo e respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL

11.1 – Considerando o acordo entre as Partes em favorecer a classe profissional, as PARTES estipulam que a EMPRESA recolherá, sem ônus ao empregado, em parcela única e em favor do SINDICATO, taxa negocial por cada empregado ativo na data do presente acordo, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), até o dia 30 Novembro de 2024.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de PLR/2024 em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

}

**PAULO SERGIO DORNELLES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICACOES S.A.**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED 64 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED 91 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL

**PRESIDENTE
EMBRAED LEGACY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED FORTUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.